



Procedimento Administrativo nº 05.22.0013.0000945/2023-87
Documento id. 01524489

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria nº 0001/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a eleição para o Conselho Tutelar do Município de Varre-Sai.

Portaria de instauração index 00248800 e index 00248695;

Documentos que instruem a portaria inicial index 00248808 e index 00248818;

Index 00301555 consta despacho para oficiar ao CMDCA a fim de fazer contato com o CEDA e enviar informações necessárias para viabilizar o empréstimo de urnas junto à Justiça Eleitoral;

Index 00337962, o CMDCA informa que foi enviado ao CEDCA um e-mail informando que o Município de Varre-Sai possui 8.649 eleitores aptos e a disponibilidade de duas urnas eletrônicas para a eleição do Conselho Tutelar;



Index 00402367 consta cópia da publicação das deliberações regulamentando o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar e a comissão especial eleitoral para o acompanhamento dos trâmites da eleição;

Index 00402415 constam Deliberações nº 001/2023 e nº 002/2023 do CMDCA de Varre-Sai, sobre o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares;

Index 00402417 consta Deliberação retificadora nº 003/2023 do CMDCA, sobre listagem expedida pelo TRE, de eleitores aptos a votar até o dia 30 de agosto de 2023;

Index 00442375 consta Deliberação retificadora nº 004/2023 do CMDCA referente a erro na data da eleição, dentre outros;

Index 00566704 consta Deliberação nº 005/2023 do CMDCA que altera o cronograma da processo de escolha do Conselho Tutelar;

Index 00594536 consta Deliberação nº 006/2023 do CMDCA tornando pública a lista de candidatos habilitados para a realização da prova, visando à eleição dos Conselheiros Tutelares;

Index 00618860 e seguintes até o index 00620655, CMDCA de Varre-Sai encaminha documentações dos candidatos para eleição do conselho tutelar;

Index 00622512 consta despacho no sentido de que após análise dos documentos enviados pelo CMDCA, referentes aos requerimentos de inscrição dos pré-candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, constataram-se algumas irregularidades e que este Órgão manifestou-se pela impugnação de dez pré-candidaturas, conforme index 00626747 até index 00627020;

Index 00627160, Deliberação nº 007/2023 do CMDCA, que alterou o período de impugnação das candidaturas e do julgamento das impugnações, bem como das demais datas e prazos do cronograma do processo de escolha do Conselho Tutelar;

Index 00700467 e seguintes até o index 00700565, documentos apresentados pelos pré-candidatos referente à impugnação, para análise;

Index 00702143, despacho deste Órgão no sentido de fossem deferidas as



candidaturas dos pré-candidatos impugnados, uma vez que atenderam às exigências da Resolução nº 01/2023 do CMDCA, e que a impugnação ofertada pelo Ministério Público em relação a tais candidatos fosse considerada como prejudicada, ante ao cumprimento das regras do edital, dentro do prazo nele mencionado, aguardando a apresentação dos documentos faltantes, ou o fim do prazo para apresentação, conforme Deliberação nº 007/2023 do CMDCA, com relação aos demais candidatos impugnados e que ainda não tinham atendido os requisitos;

Index 00708449, resposta do CMDCA, informando que após análise das documentações dos pré-candidatos que foram impugnados, foi publicada a Deliberação nº 008/2023, index 00708454, com os pré candidatos aptos para realização da prova, ressaltando que três candidatos desistiram;

Index 00736273, Deliberações nº 009/2023 e nº 010/2023 do CMDCA, publicadas com o gabarito e as notas dos candidatos aprovados para concorrer à eleição do Conselho Tutelar;

Index 00811164, o CMDCA informou que estava sendo divulgado na página eletrônica oficial do Município a lista dos candidatos habilitados ao cargo de conselheiro tutelar, sendo colocada em locais públicos para a divulgação;

Index 00928561, o CMDCA informou que as urnas para a eleição do Conselho Tutelar já se encontravam aos seus cuidados;

Index 00928565, o CMDCA informou que a reunião com os candidatos a conselheiro tutelar de Varre-Sai ocorreria no dia 13 de setembro, às 14 horas no Casarão Cultural de Varre-sai;

Index 00928581, despacho designando a data de 05/09/2023, às 15:00 horas, para realização de reunião presencial, com a Presidente do CMDCA de Varre-Sai;

Index 00934429, despacho designando a data de 04/09/2023, às 16h35min., para realização de reunião, com a Chefe do Cartório Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral Natividade/Varre-Sai, [REDACTED], constando o *link* no index 00935260 e ata no index 00937450;



Index 00941620, ata de reunião com o CMDCA ficando decidido que o CMDCA daria ampla divulgação entre os candidatos e eleitores da alteração do edital/resolução, com relação à data de corte, bem como aos demais pontos que foram objeto da reunião, utilizando-se para tanto de todos os meios de comunicação disponíveis;

Index 00941801, Recomendação nº 001/2023-PJNAT aos senhores CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI que, no regular exercício de suas atribuições, retificassem, de imediato (prazo máximo de 05 dias), o prazo previsto no artigo 26, § 2º, da Resolução nº 03/2023, relativo à data de corte dos eleitores inscritos no TRE e que estariam aptos a votar no pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando o prazo disposto no artigo 2º, da Resolução TRE 1286/2023, bem como o despacho exarado pelo Juízo de Direito Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral nos autos do expediente SEI nº 2023.0.000019260-8, qual seja, 90 (noventa) dias antes do pleito, mais precisamente, no dia 03 de julho de 2023;

Index 00972897, Deliberação nº 011/2023 do CMDCA, sobre a data dos eleitores aptos a votar na eleição para a escolha dos conselheiros tutelares;

Index 01026583, ata de reunião como o CMDCA, sobre assuntos gerais referentes à eleição de escolha dos conselheiros tutelares para o mandato 2024/2027;

Index 01055568, Deliberação CMDCA nº 012/2023, resultado final da eleição;

Index 01068829, ata da eleição, demais documentos, e auto de constatação de conduta vedada no processo de escolha para os membros do conselho tutelar, tendo como autora [REDACTED]

Index 01071506, CMDCA apresenta denúncia feita pelo candidato [REDACTED] contra a candidata [REDACTED], sendo que [REDACTED], ao final, pede arquivamento porque não trouxe prejuízo para sua candidatura;

Index 01096458, relatório final do CMDCA, sendo decidido pelo arquivamento da denúncia, uma vez que não foi possível apresentar provas;

Index 01172803, ata deste Órgão, referente ao dia da eleição, tendo havido



denúncia de propaganda irregular por parte da irmã de uma das candidatas, que foi advertida, e também denúncia de transporte irregular, sendo acionado o GAP, para que fizesse campanha, mas nada foi constatado;

Index 01267444, CMDCA informa que foi enviada para Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes a lista com os eleitos, titular e suplente, para a capacitação do Conselho Tutelar;

Index 01500410, CMDCA remete cópia da ata de posse do novos conselheiros tutelares, informando que foi feita a capacitação com os novos conselheiros (titulares e suplentes);

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente procedimento administrativo teve como objetivo acompanhar a eleição para o Conselho Tutelar do Município de Varre-Sai.

De início, cabe ser dito que este Órgão de Execução atuou ativamente em todas as fases do processo seletivo relativo aos membros do Conselho Tutelar do Município de Varre-Sai, conforme se observa da documentação que instrui o procedimento.

Foi realizada na sede desta Promotoria de Justiça reunião com o CMDCA de Varre-Sai, sendo que todas as fases do processo de escolha dos futuros conselheiros tutelares, foram devidamente observadas, segundo a deliberação do certame, com acompanhamento deste Órgão Ministerial.

Realizada a eleição, o CMDCA acostou no index 01068829, ata da eleição, bem como outros documentos relativos à eleição dos membros do Conselho Tutelar de Varre-Sai, e auto de constatação de conduta vedada no processo de escolha para os membros do conselho tutelar, tendo como autora [REDACTED]



Com relação à denúncia feita pelo candidato [REDACTED] contra a candidata [REDACTED], no sentido de que a irmã da referida candidata estava fazendo campanha para a mesma no “whatsapp”, pois estava postada no “status” da irmã da candidata, a propaganda de sua campanha, foi solicitado a [REDACTED] cópia do *print* da referida propaganda, não tendo sido apresentada. O CMDCA, ao se deliberar acerca do ali noticiado, apresentou a manifestação index 01096458, sendo certo que este Órgão Ministerial, ao analisar o que foi trazido à baila na denúncia e os esclarecimentos prestados pelo CMDCA em sua deliberação, verificou que a irregularidade apontada não subsiste e foi devidamente arquivada pelo CMDCA, pois não foi possível comprovar a irregularidade apontada pelo candidato, inexistindo prova material;

Também houve denúncia de transporte irregular, conforme ata da [REDACTED], que atuou no dia da eleição no Município de Varre-Sai, tendo sido acionado o GAP, para que fizesse campanha, mas nada foi constatado, index 01172803.

Desta forma, analisados detalhadamente todos os incidentes ocorridos no curso do acompanhamento das Eleições para o Conselho Tutelar de Varre-Sai e restando refutadas todas as impugnações e irregularidades que foram noticiadas, a hipótese está a ensejar o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, já que todo o processo de escolha findou-se, estando os candidatos empossados e exercendo de forma satisfatória o encargo, com o necessário acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial.

Por todo o antes exposto e levando em consideração que o objeto do presente Procedimento Administrativo é o acompanhamento de todas as fases relativas à eleição do Conselho Tutelar de Município de Varre-Sai e levando-se que o processo findou-se, com o devido acompanhamento, por parte deste Órgão Ministerial, restando apuradas e afastadas todas as irregularidades apontadas, antes, no dia e posteriormente à data do pleito, a hipótese é de ARQUIVAMENTO, já que atendidos os fins para os quais foi instaurado o presente procedimento administrativo.



III – CONCLUSÃO:

Assim, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO deste procedimento e uma vez que se trata de Procedimento instaurado de ofício, desnecessária se faz a notificação de quem quer que seja acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se o que determina o artigo 37, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, encaminhando-se, via ofício, através do sistema SEI, cópia da presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, de igual forma, o disposto no artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Anote-se onde couber.

Após, arquivem-se os autos, n/f da parte final do artigo 37, da Resolução nº 2227/2018.

Natividade, 30 de janeiro de 2024

ANDERSON TORRES BASTOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4357